

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### Resolução CEE/CEB N. 50, de 14 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o credenciamento e autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA, EAD, no **Pólo de Apoio Presencial – São João da Aliança/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201918037001481** e com base no Voto N. 8, de 14 de fevereiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Credenciar a UNINTER** mantida por UNINTER Educacional S/A, inscrita no CNPJ sob N. 02.261.854/000157, com sede na Rua do Rosário, N. 147, Centro, Curitiba/PR a ser ofertada **Pólo de Apoio Presencial, situado na Avenida Avenida Brasília, Quadra C, Lote 4, Centro, em de São João da Aliança/GO**, com 40 vagas anuais, 3ª Etapa da EJA à distância, até 25/03/2021

**Art. 2º - Autorizar a 3ª Etapa da EJA à distância, até 25/03/2021.**

**Art. 3º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Obedecer** ao limite, de alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância, respeitando os limites de 1,20m<sup>2</sup> por aluno, acrescido de 2,5m<sup>2</sup> para o professor;.

**II – Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

**III - Promover** melhorias na estrutura física, ampliando as condições de atendimento com qualidade.

**IV – Ampliar** o acervo bibliográfico do polo para atender os alunos da 3ª Etapa da EJA/EaD.

**V – Encaminhar a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 dias, sob pena de perda de validade do ato autorizativo.**

**VI - Garantir** que o percentual de presencialidade previsto na legislação seja rigorosamente cumprido.

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 8, de 14 de fevereiro de 2020, da lavra do Conselheiro José Teodoro Coelho, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 6º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 7º - Determinar** que o representante **UNINTER** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Railton Nascimento Souza - Presidente**

**Willian Xavier Machado - Vice- Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIÂNIA - GO, aos  
14 dias do mês de fevereiro de 2020.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001481

SEI 000011585633